

Artigo 1º - A presente Lei, após regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Artigo 2º - A presente Lei é o Regimento Interno. **L E I** **Nº 1.690/98**

Artigo 3º - A COMDEC compõe-se de: **Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Aquidauana e dá outras providências.**

- Presidente;
- Secretário;
- Conselho Técnico;
- Conselho Comunitário;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Defesa Civil - COMDEC do Município de Aquidauana/MS, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Artigo 1º -** Fica criada a Comissão de Defesa Civil - COMDEC do Município de Aquidauana/MS, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Artigo 2º -** Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Artigo 3º -** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

**Artigo 4º -** A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Artigo 5º -** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



**Artigo 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

**Artigo 7º** - Até o prazo máximo de 45 dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno.

**Artigo 8º** - A COMDEC compor-se-a de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

**Artigo 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

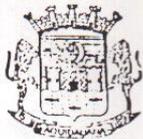
**Artigo 10º** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Ação Social, Secretário de Obras.

**Artigo 11** - O Presidente da COMDEC irá designar o respectivo secretário.

**Artigo 12** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Obras, Diretor de Divisão de Obras Públicas e Diretor de Estudos e Projetos.

**Artigo 13** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 13 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**RAUL MARTINES FREIXES**  
Prefeito Municipal